DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 119/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
119/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	05/11/2026 11:13 (v 0.18)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	290/2026	08038.001994/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para emissão de laudo técnico da fachada do Edifício Esperança Garcia, sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, nos termos da tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de laudo técnico detalhado da fachada do Edifício Esperança Garcia, incluindo vistoria técnica com acesso por técnicas verticais, contemplando conferência de medidas, verificação do sistema estrutural e das condições de fixação, avaliação de estanqueidade e das condições de impermeabilização, bem como emissão de ART (Anotação d e	876	Unidade	01	R$ 14.950,00	R$ 14.950,00

	Responsabilidade Técnica) referente ao laudo técnico.					

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes do código CATSER, da nota de empenho e deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por constituir o instrumento técnico detalhado do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, consistente na realização de vistoria técnica especializada e emissão de laudo técnico detalhado da fachada em ACM do Edifício Esperança Garcia, sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A classificação fundamenta-se na natureza padronizável dos serviços, os quais compreendem atividades técnicas amplamente difundidas no mercado de engenharia diagnóstica e inspeção predial, tais como inspeção técnica da fachada, acesso por técnicas verticais, conferência de medidas, verificação das condições estruturais e de fixação, avaliação de estanqueidade e impermeabilização, bem como emissão de laudo técnico conclusivo e ART, observadas as normas técnicas aplicáveis.

1.3.3. Ademais, os serviços não demandam solução técnica inovadora, metodologia exclusiva ou complexidade técnica elevada, sendo passíveis de execução por diversas empresas especializadas do ramo, mediante aplicação de procedimentos técnicos usuais e normatizados.

1.3.4. Ressalte-se que o objeto não contempla execução de obra, reforma ou intervenção corretiva na fachada, restringindo-se à atividade de inspeção, avaliação técnica e emissão de laudo especializado, circunstância que reforça seu enquadramento como serviço comum de engenharia.

1.3.5. Verifica-se, portanto, a existência de ampla competitividade no mercado apto à execução do objeto, possibilitando a definição objetiva das especificações técnicas e a adequada comparabilidade das propostas apresentadas.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia não contínuo, a ser executado por escopo, considerando que sua realização ocorrerá de forma pontual, com atividades previamente definidas e prazo determinado para conclusão, inexistindo necessidade de prestação continuada ou suporte permanente.

1.4.2. A contratação compreende a realização de vistoria técnica especializada da fachada do Edifício Esperança Garcia, mediante acesso por técnicas verticais, quando necessário, incluindo conferência de medidas, verificação das condições de fixação e integridade da fachada, avaliação de estanqueidade e impermeabilização, registro fotográfico, bem como emissão de laudo técnico conclusivo e respectiva ART, caracterizando obrigação de resultado.

1.4.3. O objeto será considerado integralmente executado com a entrega definitiva do laudo técnico e da ART correspondente, após aprovação pela Administração.

1.4.4. Eventuais esclarecimentos, ajustes ou complementações solicitados pela Administração, desde que relacionados ao conteúdo originalmente contratado, integram o escopo da contratação e não caracterizam continuidade do serviço.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. O prazo estabelecido mostra-se suficiente para a execução integral do objeto, compreendendo a realização da vistoria técnica da fachada, execução das atividades de inspeção técnica por acesso vertical, emissão de laudo técnico conclusivo e emissão da respectiva ART, considerando a natureza pontual, não continuada e contratada por escopo do serviço.

1.6. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de avaliação técnica especializada da fachada do Edifício Esperança Garcia, sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, em razão da ocorrência de desprendimento parcial de placas de revestimento externo, especialmente em áreas de quina da edificação, após episódios de fortes ventos.

2.2. A ocorrência evidencia possível comprometimento das condições de fixação e integridade do sistema de revestimento da fachada, configurando situação de risco potencial à segurança de servidores, colaboradores, usuários e transeuntes que circulam nas proximidades do imóvel, bem como ao patrimônio público, diante da possibilidade de novos desprendimentos.

2.3. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de vistoria técnica especializada para avaliação das condições gerais da fachada, abrangendo a verificação dos sistemas de fixação e ancoragem, análise das condições de estanqueidade e impermeabilização, conferência da integridade dos elementos instalados e identificação de eventuais patologias construtivas ou falhas executivas que possam comprometer a estabilidade e segurança do revestimento.

2.4. A contratação contempla a emissão de laudo técnico conclusivo com ART, destinado à identificação das causas do problema, avaliação da extensão das manifestações identificadas e indicação das medidas corretivas e preventivas eventualmente necessárias, permitindo à Administração o adequado planejamento de futuras intervenções de manutenção.

2.5. Ressalte-se que a ausência de diagnóstico técnico especializado pode comprometer a adoção de soluções adequadas, ocasionando agravamento das patologias existentes, aumento dos riscos de acidentes, elevação de custos futuros de manutenção e eventual responsabilização da Administração diante da omissão em situação de risco já identificada.

2.6. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional à demanda identificada, contribuindo para a preservação da segurança da edificação, proteção de usuários e transeuntes, conservação do patrimônio público e observância dos princípios da prevenção, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica detalhada da fachada do Edifício Esperança Garcia, sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, incluindo avaliação das condições do revestimento externo, dos sistemas de fixação e ancoragem, das condições de estanqueidade e impermeabilização, bem como elaboração de laudo técnico conclusivo com emissão de ART, contendo diagnóstico técnico e recomendações para eventuais intervenções corretivas e preventivas.

3.2. A inspeção deverá abranger as áreas da fachada consideradas necessárias à adequada avaliação técnica da edificação, com especial atenção às regiões de quina e demais pontos sujeitos à maior incidência de esforços mecânicos e ação de ventos, observando-se as características construtivas do imóvel e eventuais manifestações patológicas, de modo a possibilitar a identificação precisa de falhas, anomalias ou riscos existentes.

3.3. A solução contempla a utilização de métodos e técnicas de inspeção compatíveis com a natureza do objeto, incluindo análise visual detalhada, registros fotográficos, acesso por técnicas verticais, quando necessário, verificação das condições dos elementos de fixação e demais procedimentos técnicos pertinentes, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a trabalhos em altura.

3.4. O laudo técnico deverá apresentar, no mínimo, descrição das condições verificadas, identificação das manifestações patológicas eventualmente constatadas, análise técnica das possíveis causas dos problemas identificados, avaliação dos riscos associados e recomendações técnicas para manutenção, recuperação, correção ou monitoramento da fachada.

3.5. Em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação, foram avaliadas alternativas disponíveis para enfrentamento da situação identificada, dentre as quais destacam-se:

3.5.1. Manutenção da situação atual, sem realização de avaliação técnica especializada.

3.5.1.1. Alternativa descartada, tendo em vista que não promove a mitigação dos riscos decorrentes do desprendimento parcial de placas de revestimento, podendo ocasionar agravamento das patologias existentes, aumento dos riscos à segurança de pessoas e danos ao patrimônio público.

3.5.2. Execução direta de intervenções corretivas sem diagnóstico técnico prévio.

3.5.2.1. Alternativa afastada, considerando a inexistência de informações técnicas conclusivas acerca das causas, extensão e criticidade das falhas identificadas, circunstância que poderia resultar em definição inadequada do escopo de manutenção, retrabalho, intervenções insuficientes ou desperdício de recursos públicos.

3.5.3. Realização de inspeção interna pela Administração.

3.5.3.1. Alternativa considerada inviável, diante da necessidade de conhecimento técnico especializado, utilização de técnicas de acesso vertical, eventual emprego de equipamentos específicos e emissão de laudo técnico acompanhado de ART, exigindo atuação de profissional legalmente habilitado.

3.5.4. Contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica e emissão de laudo conclusivo.

3.5.4.1. Alternativa adotada, por possibilitar diagnóstico técnico preciso das condições da fachada, identificação das causas do desprendimento das placas de ACM e definição adequada das medidas corretivas e preventivas eventualmente necessárias.

3.6. Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico mostrou-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por assegurar embasamento técnico qualificado para tomada de decisões, mitigação de riscos à segurança e adequado planejamento de futuras intervenções de manutenção.

3.7. A solução possibilita, ainda, a priorização de intervenções, racionalização de recursos públicos e prevenção de ocorrências futuras, mediante estabelecimento de diretrizes técnicas adequadas para manutenção da fachada da edificação.

3.8. Ademais, trata-se de serviço comum de engenharia amplamente disponível no mercado, com oferta de empresas e profissionais habilitados aptos à execução do objeto, circunstância que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.9. Assim, a solução adotada consiste na contratação por escopo de empresa especializada para realização de inspeção técnica e emissão de laudo técnico conclusivo da fachada do Edifício Esperança Garcia, com vistas à mitigação de riscos, preservação da segurança da edificação e adequado planejamento das ações de manutenção, em consonância com os princípios da eficiência, prevenção, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

4.1.1.1. A execução dos serviços deverá priorizar metodologias de inspeção que minimizem impactos à edificação e reduzam intervenções desnecessárias ou destrutivas, sempre que tecnicamente possível.

4.1.1.2. A contratada deverá adotar práticas voltadas à racionalização do uso de recursos materiais e energéticos durante a execução dos serviços.

4.1.1.3. Sempre que aplicável, os documentos e registros decorrentes da contratação deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio digital, visando à redução do consumo de papel e demais insumos físicos.

4.1.1.4. A contratada deverá promover, quando aplicável, a adequada segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

4.1.1.5. Os equipamentos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão observar padrões adequados de eficiência e segurança, buscando-se, preferencialmente, soluções de menor impacto ambiental.

4.1.1.6. As recomendações técnicas constantes do laudo deverão considerar, sempre que possível, soluções que contribuam para maior durabilidade da fachada, redução da necessidade de intervenções frequentes e melhor eficiência na manutenção predial.

4.2. **Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. A presente contratação não prevê indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, devendo os serviços atender aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.2.2. Os equipamentos, instrumentos, ferramentas ou softwares eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com as atividades de inspeção técnica da fachada e adequados à obtenção dos resultados esperados, observadas as boas práticas de engenharia, sem restrição a marcas ou modelos específicos.

4.3. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. Não haverá restrição quanto à utilização de marcas, modelos, fabricantes, equipamentos, instrumentos, ferramentas ou softwares empregados na execução dos serviços, desde que sejam tecnicamente adequados à finalidade da contratação e observem as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3.2. Caberá à contratada garantir a adequação, confiabilidade e regularidade dos equipamentos e recursos técnicos utilizados na execução dos serviços, podendo a Administração solicitar comprovação de conformidade sempre que entender necessário.

4.4. **Exigência de carta solidariedade**

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, fornecedor, distribuidor ou representante comercial, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço comum de engenharia, sem fornecimento de bens sujeitos à vinculação técnica ou comercial específica.

4.4.2. A responsabilidade pela adequada execução dos serviços será integralmente da contratada, a qual deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para emissão do laudo técnico e respectiva ART.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5.1.1. A vedação fundamenta-se na natureza técnica e integrada do serviço, que compreende a realização de inspeção especializada e a elaboração de laudo técnico conclusivo, exigindo unidade metodológica, coerência analítica e responsabilidade técnica centralizada.

4.5.1.2. A execução direta pela contratada assegura maior controle sobre todas as etapas do serviço, incluindo a coleta de dados, análise técnica e consolidação das conclusões, reduzindo riscos de inconsistências, divergências metodológicas e comprometimento da qualidade do laudo.

4.5.1.3. A eventual subcontratação poderia comprometer a uniformidade das análises e a confiabilidade dos resultados, especialmente diante da necessidade de interpretação técnica integrada das condições da fachada e de suas patologias.

4.5.1.4. Ademais, a execução integral por uma única contratada permite a clara atribuição de responsabilidade técnica, inclusive quanto à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), facilitando a fiscalização e eventual responsabilização por falhas ou omissões no laudo.

4.5.1.5. Ressalta-se, ainda, que se trata de serviço técnico especializado de escopo definido, plenamente executável por empresa ou profissional habilitado, inexistindo justificativa técnica ou econômica para sua fragmentação, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. **Garantia da Contratação**

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e os riscos envolvidos na execução contratual.

4.6.1.1. O objeto consiste na prestação de serviço comum de engenharia voltado à realização de inspeção técnica da fachada e emissão de laudo técnico conclusivo com ART, tratando-se de contratação por escopo, de execução pontual, curta duração e reduzido risco operacional.

4.6.1.2. A contratação não envolve execução de obra, intervenção estrutural, fornecimento de materiais de elevada relevância econômica, operação continuada ou atividades que possam ocasionar riscos expressivos à Administração em caso de eventual inadimplemento contratual.

4.6.1.3. Ademais, a adequada execução do objeto será acompanhada por fiscalização administrativa e técnica, sendo o cumprimento das obrigações contratuais aferido mediante entrega do laudo técnico e da respectiva ART, circunstâncias que reduzem a necessidade de mecanismos adicionais de garantia contratual.

4.6.1.4. A exigência de garantia, no presente caso, poderia representar ônus desnecessário aos potenciais licitantes, com possível impacto no valor das propostas e redução da competitividade, sem benefício proporcional à Administração.

4.6.1.5. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia mostra-se medida adequada, suficiente e proporcional às características da contratação pretendida.

4.7. **Vistoria**

4.7.1. O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, conforme o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.1.1. O fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Unidade, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, em que o agendamento deve ser efetuado previamente das 8h às 17h pelo e-mail: cad@dpu.def.br

4.7.2. O fornecedor interessado deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo II do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Vistoria, assinado pelo servidor responsável da Unidade da DPU.

4.7.3. Caso o fornecedor interessado opte, deverá apresentar por não realizar a vistoria declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da contratante, conforme modelo previsto no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Dispensa de Vistoria.

4.7.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.7.5. Para a vistoria, o fornecedor interessado ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS), a contratada deverá realizar vistoria técnica in loco para inspeção detalhada da fachada em ACM do Edifício Esperança Garcia, incluindo avaliação das condições do revestimento, dos sistemas de fixação e ancoragem, bem como identificação de áreas críticas, manifestações patológicas, falhas aparentes e eventuais situações de risco.

5.1.1.2. A inspeção deverá abranger as áreas da fachada consideradas necessárias à adequada avaliação técnica da edificação, com especial atenção às regiões de quina e demais pontos sujeitos à maior incidência de esforços mecânicos e ação de ventos.

5.1.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a atividades em altura, cabendo à contratada fornecer e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à adequada execução dos serviços.

5.1.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART ou RRT referente aos serviços executados.

5.1.1.5. A contratada deverá utilizar equipamentos, instrumentos e metodologias compatíveis com a natureza da inspeção técnica, garantindo a confiabilidade das informações obtidas e a integridade dos elementos inspecionados, sendo vedada a adoção de práticas que possam causar danos à edificação.

5.1.1.6. Será de responsabilidade da contratada a precisão das informações coletadas, a consistência técnica das análises realizadas e a fidedignidade dos registros e conclusões constantes do laudo técnico.

5.1.1.7. A contratada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração, à edificação ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo promover as medidas necessárias à imediata reparação, sem ônus para a Administração.

5.1.1.8. Concluídas as atividades de inspeção, a contratada deverá apresentar laudo técnico conclusivo, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART ou RRT.

5.1.1.9. O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

5.1.1.9.1. Descrição dos serviços executados e da metodologia empregada;

5.1.1.9.2. Registro fotográfico das áreas inspecionadas;

5.1.1.9.3. Identificação das manifestações patológicas, falhas ou anomalias verificadas;

5.1.1.9.4. Análise técnica das possíveis causas dos problemas identificados;

5.1.1.9.5. Avaliação dos riscos associados às condições verificadas;

5.1.1.9.6. Conclusão técnica acerca das condições da fachada;

5.1.1.9.7. Recomendações técnicas para monitoramento, manutenção, recuperação ou eventual intervenção corretiva.

5.1.1.10. O objeto será considerado concluído somente após a entrega definitiva do laudo técnico conclusivo e da respectiva ART, bem como após o aceite da fiscalização da Administração, caracterizando obrigação de resultado.

5.1.2. Cronograma de execução

5.1.2.1. A execução dos serviços deverá observar os prazos definidos na Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da OS pela contratada, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.1.2.2. O prazo estabelecido compreende todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo planejamento da inspeção, mobilização, realização das atividades de campo, análise técnica das informações coletadas, elaboração do laudo e emissão da respectiva ART.

5.1.2.3. Caso seja identificada situação de risco iminente durante a execução da inspeção, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, independentemente do prazo final para entrega do laudo técnico, apresentando, sempre que possível, orientações preliminares para mitigação emergencial dos riscos identificados.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Edifício Esperança Garcia, sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Brasília/DF, bem como nas áreas externas necessárias à adequada realização da inspeção técnica da fachada.

5.2.2. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 17h, observadas as normas internas de acesso e funcionamento da unidade.

5.2.3. Os horários de execução poderão ser ajustados, excepcionalmente, mediante prévia autorização da Administração, especialmente nos casos em que a natureza das atividades ou a necessidade de preservação da rotina administrativa da unidade assim exigir.

5.2.4. Caberá à contratada observar as condições de segurança, controle de acesso e demais orientações fornecidas pela Administração para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública da União.

5.3. Rotinas operacionais

5.3.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes rotinas operacionais:

5.3.1.1. As atividades de inspeção deverão ser previamente agendadas junto à fiscalização da contratação, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento regular da unidade administrativa.

5.3.1.2. A contratada deverá identificar previamente os profissionais envolvidos na execução dos serviços, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória de habilitação técnica, registro no conselho profissional competente e vínculo profissional com a contratada.

5.3.1.3. A Administração poderá solicitar, previamente ao início das atividades, plano simplificado de execução contendo metodologia de inspeção, cronograma estimado, recursos técnicos a serem utilizados e medidas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

5.3.1.4. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a atividades em altura e utilização de técnicas de acesso vertical.

5.3.1.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as orientações da fiscalização da Administração, inclusive quanto ao acesso às dependências da unidade, isolamento de áreas e priorização de pontos considerados críticos para inspeção.

5.3.1.6. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para evitar interferências indevidas nas atividades institucionais da unidade, assegurando adequada organização dos ambientes e áreas utilizadas durante a execução dos serviços.

5.3.1.7. Eventuais falhas, inconsistências, omissões ou inconformidades identificadas no laudo técnico deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da fiscalização.

5.3.1.8. A contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela Administração acerca das análises, conclusões e recomendações constantes do laudo técnico apresentado.

5.4. Materiais e insumos

5.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, insumos, dispositivos de acesso vertical e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços de inspeção técnica e elaboração do laudo conclusivo.

5.4.2. Os equipamentos e instrumentos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza da inspeção técnica da fachada, encontrando-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente regularizados e calibrados, quando aplicável, de modo a assegurar a confiabilidade, precisão e qualidade das informações obtidas.

5.4.3. Caberá à contratada fornecer e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura das atividades, especialmente aqueles relacionados a trabalhos em altura e técnicas de acesso vertical, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

5.4.4. A contratada será integralmente responsável pela guarda, transporte, manutenção e correta utilização dos materiais, equipamentos e instrumentos empregados na execução dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de quaisquer recursos operacionais para realização da inspeção.

5.4.5. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços não poderão causar danos à fachada, à edificação ou às áreas adjacentes, devendo a contratada adotar as medidas necessárias à preservação da integridade do imóvel durante toda a execução contratual.

5.5. Garantia dos serviços

5.5.1. A contratada deverá assegurar a consistência técnica, adequação e confiabilidade das informações, análises e conclusões constantes do laudo técnico apresentado, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências, omissões ou erros decorrentes da execução dos serviços.

5.5.2. Eventuais correções, complementações ou esclarecimentos solicitados pela Administração, relacionados ao objeto originalmente contratado, deverão ser realizados pela contratada, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização da contratação.

5.5.3. A responsabilidade técnica da contratada e do profissional habilitado pela elaboração do laudo técnico permanecerá regida pela legislação civil e profissional aplicável, bem como pelas normas do conselho de classe competente.

5.5.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à responsabilidade pela adequada prestação dos serviços e pela qualidade técnica do produto entregue à Administração.

5.6. Procedimentos de transição e finalização

5.6.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, considerando a natureza pontual e por escopo do objeto.

5.6.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, cabendo à contratada assegurar a qualidade, a consistência e a confiabilidade das informações apresentadas no laudo técnico.

5.6.3. Eventuais situações não previstas deverão ser submetidas à apreciação da fiscalização contratual, que deliberará à luz dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, demais anexos do Aviso de Contratação e termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências eventualmente verificadas durante a execução contratual.

6.3. Receber, analisar e verificar a conformidade dos serviços executados, do laudo técnico apresentado e da respectiva ART ou RRT, observando as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, para fins de aceite e recebimento definitivo do objeto.

6.4. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no laudo técnico apresentado, fixando prazo para correção ou complementação.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou documentos apresentados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela contratada.

6.6. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.7. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis sobre os valores faturados pela contratada, observada a legislação vigente.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como disponibilizar acesso às áreas da edificação necessárias à realização da inspeção técnica.

6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais, técnicas e de segurança relacionadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relativas às atividades em altura e emissão de responsabilidade técnica.

6.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, imperícia, imprudência ou negligência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação e em sua proposta.

7.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, insumos, emissão de ART, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência, precisão e confiabilidade das informações, análises e conclusões constantes do laudo técnico apresentado.

7.4. Corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências, falhas, omissões ou inadequações identificadas na execução dos serviços ou no laudo técnico apresentado, no prazo fixado pela fiscalização da contratação.

7.5. Executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente, responsabilizando-se pela emissão da respectiva ART.

7.6. Utilizar mão de obra qualificada e recursos técnicos compatíveis com a natureza da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

7.7. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a trabalhos em altura e técnicas de acesso vertical, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

7.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.9. Atender prontamente às solicitações, notificações e orientações da fiscalização da contratação, prestando os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela Administração.

7.10. Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, condições ou qualidade dos serviços, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória.

7.11. Responder pelos danos causados à Administração, à edificação ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento da contratação.

7.12. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da prestação dos serviços, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.13. Preservar o sigilo das informações, documentos, dados técnicos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

7.14. Observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comunicando imediatamente à Administração eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução do objeto.

7.15. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites legalmente admitidos.

7.16. Identificar adequadamente os profissionais que atuarão nas dependências da Administração, observando as normas internas de acesso, segurança e circulação da unidade.

7.17. Observar as normas da ABNT, regulamentações dos conselhos profissionais competentes, normas de segurança aplicáveis, manuais técnicos e demais referências normativas pertinentes à execução dos serviços de inspeção técnica e elaboração do laudo conclusivo.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. **Fiscalização**

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. **Fiscalização Técnica**

8.6.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7. **Fiscalização Administrativa**

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

8.7.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, imperfeições técnicas, falhas profissionais ou inadequação dos procedimentos empregados, não implicando corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

8.8.1. Deve ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF;

8.8.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.8.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A fiscalização contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

8.10.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e adequada execução dos serviços, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. **Gestor do Contrato**

8.11.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

8.11.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **Recebimento**

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. **Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022. 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. O prazo de validade;

9.2.3.2. A data da emissão;

9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. O valor a pagar; e

9.2. 3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

9.4. **Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observada a viabilidade operacional e os procedimentos internos adotados pela Administração

9.4.2. Não sendo possível a utilização do cartão de pagamento, o pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. **Cessão de Crédito**

9.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. Multa

10.2.4.1. A multa será aplicada ao responsável por infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133 /2021, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme a gradação estabelecida no item 10.4, variando entre 0,2% (dois décimos por cento) e 4,0% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4.2. Multa compensatória de até 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou infração classificada no grau máximo (grau 06), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.2.4.3. Multa compensatória, nos casos de inexecução parcial, aplicada conforme a gravidade da infração, nos percentuais definidos na tabela constante do item 10.4.

10.2.4.4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao percentual máximo de 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato.

10.2.4.5. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, com aplicação das sanções cabíveis.

10.2.5.O impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.4. Além das multas previstas no subitem 10.2.4, poderão ser aplicadas penalidades conforme a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega do laudo técnico	02
02	Apresentação de laudo técnico em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência	04
03	Não correção de falhas, inconsistências ou omissões apontadas pela fiscalização	03
04	Danos causados à edificação, às instalações da Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços	05
05	Descumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente em atividades em altura	05
06	Descumprimento de determinações da fiscalização da contratação	02
07	Execução dos serviços por profissional sem habilitação técnica ou sem registro no conselho profissional competente	04
08	Paralisação ou abandono injustificado da execução dos serviços	06
09	Não apresentação da ART ou RRT referente aos serviços executados	03
10	Descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações previstas no Termo de Referência	01

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo157, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

10.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

10.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

10.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

10.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal aplicável às contratações de serviços de engenharia de menor vulto.

11.1.2. A adoção do referido procedimento justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia amplamente disponível no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, bem como pela necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade à contratação.

11.1.3. O procedimento será realizado em ambiente eletrônico, visando à ampliação da competitividade, à transparência e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. **Forma de fornecimento**

11.2.1. A execução do objeto ocorrerá em parcela única, por escopo, compreendendo a realização da inspeção técnica e a entrega do laudo técnico conclusivo acompanhado da respectiva ART.

11.3. **Exigências de habilitação**

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. **Habilitação jurídica**

11.3.1.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.1.2. **Empresário o individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.3.1.4. **Qualificação Técnica**

11.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.1.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

11.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando cabível, que comprovem a execução de serviços de inspeção técnica, vistoria predial, avaliação de fachadas, elaboração de laudos técnicos de engenharia ou serviços similares.

11.3.1.5.2. Serão admitidos o somatório de atestados e a apresentação de serviços executados de forma concomitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do fornecedor.

11.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

11.3.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.3.1.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.3.1.6. **Qualificação Técnico-Profissional**

11.3.1.6.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.7. **Disposições gerais sobre habilitação**

11.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.1.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.1.8. **Documentação complementar para cooperativas**

11.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.3.1.8.1.6.1. Ata de fundação;

11.3.1.8.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.1.8.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.3.1.8.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.3.1.8.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.3.1.8.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.3.1.8.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2725

13.1.2. PTRES: 173365

13.1.3. Fonte: 1000

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

13.1.6. UGR: 290509

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

14.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observados os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14.4. O Contratado deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, evitando acessos não autorizados, perda ou vazamento.

14.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo n°: 08038.001994/2026-11
Objeto: Emissão de laudo técnico
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto
Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.

FASE	ID	TIPO DE OCORRÊNCIA	RISCO	DESCRIÇÃO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA /RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA /RESPONSÁVEL

Planejamento da Contratação	1	Demanda	Demanda equivocada	Falta de planejamento do requisitante; erro na solicitação da demanda.	2	4	**Ação**: Elaboração de formulários detalhados para o requisitante preencher; participação do requisitante na equipe de planejamento. **Responsável**: Equipe de Planejamento	**Ação**: Devolver a demanda para esclarecimentos. **Responsável**: SPLC
	2	Recebimento da Demanda	Não verificação da real necessidade do serviço	Recursos humanos insuficientes; excesso de trabalho; falta de capacitação dos servidores.	2	3	**Ação**: Capacitação dos servidores; remanejamento do quadro de pessoal do órgão. **Responsável**: SGE	**Ação**: Devolver a demanda para esclarecimentos quanto à real necessidade do serviço. **Responsável**: SPLC
	3	Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada	Falha no atendimento das necessidades da unidade demandante; equipe sem qualificação técnica adequada.	2	3	**Ação**: Capacitação dos servidores; remanejamento do quadro de pessoal. **Responsável**: SGE	**Ação**: Adequar o Estudo Técnico Preliminar. **Responsável**: SPLC
	4	Verificação e análise da demanda	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas	Especificações incompletas ou inadequadas para contratação dos serviços de inspeção técnica e emissão de laudo.	2	3	**Ação**: Revisão da descrição do objeto por servidor com conhecimento técnico. **Responsável**: SPLC	**Ação**: Atualização das especificações e republicação do Aviso, se necessário. **Responsável**: SPLC
	5	Verificação e análise da demanda	Ausência de detalhamento técnico adequado do objeto	Ausência de definição clara quanto ao escopo da inspeção e conteúdo mínimo do laudo técnico.	3	4	**Ação**: Revisão técnica do Termo de Referência e definição detalhada do escopo. **Responsável**: SPLC	**Ação**: Adequar o Termo de Referência conforme orientações técnicas e jurídicas. **Responsável**: SPLC
	6	Verificação e análise da demanda	Levantamento técnico insuficiente das condições da fachada	Avaliação preliminar inadequada das condições da edificação, comprometendo a definição da necessidade administrativa.	2	4	**Ação**: Realização de levantamento preliminar e análise técnica pela unidade demandante. **Responsável**: SEAM/SPLC	**Ação**: Revisão das informações técnicas constantes do processo. **Responsável**: SPLC
Análise Jurídica	7	Consultoria Jurídica	Atraso na emissão do parecer	Grande volume de processos submetidos à análise jurídica.	1	3	**Ação**: Encaminhamento tempestivo do processo à consultoria jurídica. **Responsável**: SPLC	**Ação**: Acompanhamento do processo junto à consultoria jurídica. **Responsável**: SPLC
	8	Dispensa Eletrônica	Inexequibilidade da proposta	Proposta com valor inexequível comprometendo a adequada execução da inspeção técnica e qualidade do laudo.	1	4	**Ação**: Diligência para comprovação da exequibilidade da proposta. **Responsável**: SPLC	**Ação**: Desclassificação da proposta inexequível e convocação do fornecedor subsequente. **Responsável**: SPLC
	9	Impugnação	Questionamentos perante órgãos de controle	Aviso ou Termo de Referência elaborados em desconformidade com a legislação.	1	3	**Ação**: Observância das formalidades legais e revisão jurídica do processo.	Ação: Adequação do Termo de Referência conforme orientações dos órgãos de controle.

							Responsável: SPLC	**Responsável**: SPLC
Fase Externa	10	Mercado fornecedor	Baixo interesse do mercado	Pouca aderência do mercado à prestação dos serviços especializados de inspeção técnica e emissão de laudo.	2	3	**Ação**: Ampla divulgação da contratação. **Responsável**: SPLC	Não há
	11	Fraude	Má-fé da contratada	Formação de cartel; apresentação de documentação falsa; fraude na execução contratual.	1	4	**Ação**: Capacitação da equipe responsável pela contratação e fiscalização. **Responsável**: SPLC	**Ação**: Apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis. **Responsável**: CPIS
	12	Habilitação Técnica	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Falta de análise criteriosa da qualificação técnica da empresa.	1	4	**Ação**: Exigência e análise de atestados compatíveis com o objeto. **Responsável**: SPLC	**Ação**: Previsão clara dos critérios de habilitação técnica no Aviso. **Responsável**: SPLC
Objeto do Contrato	13	Contrato	Falta de publicação contratual	Ausência de fluxos adequados para publicação dos atos da contratação.	1	1	**Ação**: Criação e utilização de checklist dos processos de contratação. *Responsável*: SPLC	Não há
Fiscalização	14	Gestão e execução do contrato	Execução inadequada da inspeção técnica ou do laudo	Inspeção realizada em desconformidade com as especificações ou elaboração inadequada do laudo técnico.	1	4	**Ação**: Fiscalização técnica eficiente da execução contratual. **Responsável**: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	**Ação**: Apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis. **Responsável**: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato e CPIS
	15	Gestão financeira	Ausência de empenho vigente para pagamento	Falta de gerenciamento e controle orçamentário da contratação.	2	2	**Ação**: Controle do saldo de empenho desde o início da contratação. **Responsável**: SOF e SEOF	**Ação**: Solicitação imediata de emissão/reforço de empenho. **Responsável**: SPLC
	16	Penalização contratual	Impunidade por descumprimento contratual	Falta de acompanhamento adequado pela fiscalização e ausência de aplicação de sanções.	1	4	**Ação**: Fiscalização eficiente e emissão de notificações. **Responsável**: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	**Ação**: Abertura de processo de penalização e aplicação das sanções cabíveis. **Responsável**: CPIS
	17	Gestão contratual	Prejuízo à Administração	Elaboração inadequada do laudo técnico comprometendo futuras decisões de manutenção e ocasionando prejuízo ao erário.	1	4	**Ação**: Fiscalização técnica eficiente da execução do objeto. **Responsável**: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	**Ação**: Aplicação de penalidades e responsabilização da contratada. **Responsável**: CPIS
	18	Conduta da contratada	Corrupção ou favorecimento indevido	Venda de informações ou favorecimento de acesso às dependências da Administração para fins ilícitos.	1	4	**Ação**: Reforço das orientações éticas e de segurança. **Responsável**: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	**Ação**: Apuração e penalização da contratada. **Responsável**: CPIS

	19	Qualidade técnica	Insatisfação da Administração quanto ao laudo técnico	Falhas técnicas, inconsistências ou insuficiência das informações constantes do laudo apresentado.	3	2	**Ação**: Fiscalização técnica do conteúdo do laudo e solicitação de complementações, quando necessário. **Responsável**: Fiscalização do Contrato	**Ação**: Solicitação de correção ou complementação do laudo técnico. **Responsável**: Fiscalização do Contrato
	20	Execução do objeto	Identificação de risco iminente durante a inspeção	Possibilidade de desprendimento de elementos da fachada durante a execução da inspeção técnica.	1	5	**Ação**: Observância rigorosa das normas de segurança e planejamento prévio da inspeção. **Responsável**: Contratada e Fiscalização do Contrato	**Ação**: Comunicação imediata à Administração e adoção de medidas emergenciais de mitigação e isolamento da área. **Responsável**: Contratada e Fiscalização do Contrato

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, considerando que a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação direta de serviço comum de engenharia de menor vulto.

1.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviço comum de engenharia destinado à realização de inspeção técnica da fachada em ACM do Edifício Esperança Garcia, sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, com emissão de laudo técnico conclusivo e respectiva ART, tratando-se de serviço com metodologia executiva conhecida, padronizada e amplamente disponível no mercado especializado.

1.3. Os serviços a serem executados envolvem procedimentos técnicos usuais de engenharia diagnóstica e inspeção predial, tais como vistoria técnica, análise das condições de fixação e integridade da fachada, avaliação de manifestações patológicas e elaboração de laudo técnico conclusivo, não demandando estudos complexos de modelagem da solução ou avaliação aprofundada entre múltiplas alternativas técnicas.

1.4. Considerando as características do objeto, a baixa complexidade relativa da contratação, o reduzido vulto financeiro e a existência de solução técnica amplamente consolidada no mercado, a descrição constante deste Termo de Referência mostra-se suficiente para caracterização da necessidade administrativa, definição da solução e adequada instrução processual.

1.5. Ressalta-se que, embora dispensada a elaboração formal do ETP, foram observados os elementos essenciais de planejamento da contratação, incluindo definição da necessidade administrativa, justificativa da solução adotada, levantamento de mercado, estimativa de preços, análise de riscos e definição das condições de execução, assegurando a regularidade do procedimento, a eficiência da contratação e a rastreabilidade das decisões administrativas no âmbito do Processo nº 08038.001994/2026-11.

19. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, expedida pelo (a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no_____, vistoriou as dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades da edificação para o correto dimensionamento do objeto da Dispensa de Licitação n.º 290/2026.

_____, ___ de _____ de 20__.

Documento assinado eletronicamente

NOME

20. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº_____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista na Dispensa de Licitação n.º 290/2026 das dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos.

_____, ___ de _____ de 20__.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

21. ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 290/2026

PROCESSO n.º 08038.001994/2026-11

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada à (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico detalhado destinado à avaliação e orientação da manutenção da fachada do Edifício Esperança Garcia, sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Termo de Referência, cujo valor oferto em R$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de laudo técnico	Unidade	01	R$	R$

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é _____.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.° _____, agência _____, Banco _____.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

22. ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 290/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes à presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

_____, ___ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

23. ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI N° 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ___ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

24. ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, para os fins de habilitação no Dispensa Eletrônica nº 290/2026, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ___ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

25. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica n.º 290/2026

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica quanto a participar ou não da referida contratação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa)

26. ANEXO IX

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Data de Emissão	< dd/mm/aaaa >	**Nº da OS/OFB**	xxxx/aaaa
Contrato n.º			
Objeto do Contrato	< Descrição do objeto contrato >		
Contratada	<Nome da contratada>	**CNPJ**	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início da Vigência	< dd/mm/aaaa >	**Fim da Vigência**	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		**E-mail**	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Métrica**	**Valor Unitário (R$)**	**Quantidade/Volume**	**Valor Total (R$)**
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					**R$**

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			

Data de Início	< dd/mm/aaaa >	Data do Fim	< dd/mm/aaaa >

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	**Início**	**Fim**	**Tarefa/Entrega**
1			
...			

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecido	**A serem gerados e/ou atualizados**

6 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA	
Autoriza-se a correspondentes à presente, no período e nos quantitativos acima identificados.	
<Nome>	<Nome>
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>	<Gestor do Contrato >
Matr.: <Nº da matrícula>	Matr.: <Nº da matrícula>

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALDI RODRIGUES NETO

Auxiliar de Serviço Administrativo

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 11:13:04.